



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 14/01/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 14/01/17.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico - Matrícula 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.066, DE 14 DE JANEIRO DE 2017.

MODIFICA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 1864, DE 20/03/2013, EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES NA LEI 995/06 (PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS) E DE APRIMORAMENTO NAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DE PARCELAMENTO DE SOLO CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO** que:

As modificações na lei 995, de 09/10/06 (Plano Diretor Municipal) que influenciaram o Decreto nº 1864, de 20/03/13 e a necessidade de aprimoramento nas rotinas administrativas nas atividades de aprovação de parcelamento de solo no município.

D E C R E T A

Art. 1º. O Art. 27 do Decreto 1864, de 20/03/13, para a vigor com a seguinte redação:

Art. 27. *Nos termos estatuídos pelo art. 53 da lei federal 6.766/79 todas as alterações de uso do solo rural para fins urbanos dependerão de prévia anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e da aprovação da Prefeitura Municipal, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 1.885, de 30/07/13, que disciplina procedimentos para pedidos de alteração de uso de solo rural para fins urbanos nos termos da lei federal 6766/79 e da lei municipal 995/06.*

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 29 e modificada a redação do art. 28 do Decreto 1864, de 20/03/13, que passam a vigor com os seguintes termos:

Art. 28. *Na hipótese da exigência prevista no Art. 201, § 2º, III da lei 995/06, em que exige anuência prévia do IBAMA para intervenção em área de preservação permanente (APP) pelo loteamento, não se verificando a ocorrência de APP na área do parcelamento, a referida anuência poderá ser substituída pela declaração no **Anexo XVI** (Declaração de que o loteamento não será implantado em área de preservação permanente,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

subscrita pelo loteador/incorporador e pelo responsável técnico.

Art. 29. *Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.*

Art. 3º. O **ANEXO II – 1ª FASE (DIRETRIZES PARA USO DO SOLO, DO SISTEMA VIÁRIO, DOS ESPAÇOS LIVRES E DAS ÁREAS RESERVADAS PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS)** do Decreto 1864, de 20/03/13, passa a vigor com a seguinte redação:

1. DIRETRIZES GERAIS

Estas diretrizes constituem orientações destinadas aos interessados em empreender loteamento, re-loteamento, desmembramento e chacreamento no âmbito do território do município de Taiobeiras e foram elaboradas à luz da lei federal 6.766/79, de 19/12/79 (Parcelamento do solo urbano) e suas modificações, lei municipal nº 995, de 09/10/06 (Dispõe sobre a política de desenvolvimento e de expansão urbana do Município de Taiobeiras, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências) e suas modificações ulteriores e Decreto Municipal nº 1864, de 20/03/13 (regulamenta procedimentos para a aprovação de loteamento, re-loteamento e desmembramento urbano e chacreamento rural no município de Taiobeiras e contém outras providências).

1.1 Sem prejuízo do estabelecido nas legislações municipal, estadual e federal vigentes, especialmente na Lei nº 6.766/79 e na Lei nº 9.785/99 e modificações ulteriores, o parcelamento do solo no Município de Taiobeiras deverá obedecer também às diretrizes estabelecidas na lei 995/06. **(art. 200 da lei 995/06)**

1.2 Serão levados a efeito na implantação de loteamento, re-loteamento, desmembramento e chacreamento os ditames da lei municipal nº 499/84 (Código de Obras Municipal) e da Lei Complementar nº 012/09 (Código de Posturas Municipal) e, no que couber, a Lei Complementar nº 011/09 (Código Tributário Municipal)

...

1.6 (Revogado)

1.6 A execução das obras a que se refere o art. 223 deve ser objeto de prestação de garantia, por parte do loteador, segundo pelo menos uma das seguintes modalidades: **(art. 224 da lei 995/06)**,

- I. depósito em dinheiro;
- II. caução de títulos da dívida pública;
- III. fiança bancária e
- IV. vinculação a imóvel situado no local, ou fora dele, mediante instrumento público.

1.6.1 Cumprido o cronograma de obras, o depósito referido no item 1.6, 'I' poderá ser restituído, até o máximo de 70% (setenta por cento), no momento da liberação do loteamento, depois de feita vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica. **(art. 224, § 1º da lei 995/06).**

1.6.2 A critério da Municipalidade, o depósito previsto no item 1.6, 'I' pode ser liberado parcialmente, à medida que as obras de urbanização forem sendo executadas, respeitando o limite previsto no item 1.6 **(Art. 224, § 2º da lei 995/06).**

1.6.3 O restante do depósito deve ser restituído 1 (um) ano após a liberação do documento, conforme disposto no item 1.6.1 **(Art. 224, § 3º da lei 995/06)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- 1.6.4 É obrigatória, no loteamento, a instalação de redes e equipamentos para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, escoamento das águas pluviais e de energia elétrica domiciliar, sendo a responsabilidade exclusiva do proprietário a execução de todas as obras referidas neste artigo. **(art. 223 e parágrafo único da lei 995/06)**
- 1.7 As áreas prioritárias para implantação da pavimentação serão determinadas pelo CAJ durante o processo de análise e julgamento do projeto do empreendimento, cabendo ao Município, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fiscalizar e acompanhar a execução desse serviço nos novos loteamentos, pelos empreendedores por eles responsáveis. **(art. 139, VI da lei 995/06).**
- 1.8 Os novos loteamentos em áreas urbanas e nos povoados dos Núcleos Rurais, condomínios ou chacreamentos em áreas rurais deverão incluir no investimento do empreendimento, por seu responsável, investidor ou empreendedor, a construção e pavimentação das vias a ele relacionados, de acordo com na lei 995/06. **(Art. 143 da lei 995/06)**

2. DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DO SOLO

...

- 2.3 Por ocasião da apresentação do requerimento de aprovação do loteamento o interessado deverá apresentar a comprovação de conversão da área rural para área urbana, desde que esta esteja localizada no perímetro urbano.
- 2.3.1 A modificação do uso de propriedade rural para fins urbanos fica condicionada à prévia autorização do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e da Municipalidade **(art. 204, parágrafo único da lei 995/06)**, cujos procedimentos estão dispostos no Decreto Municipal nº 1885, de 15/07/13

...

Transferência de área do Município

...

- 2.7.5 As áreas de que trata o art. 206, § 4º, I da lei 995/06 (item 2.7.4, I acima) poderão ser transferidas caso haja justificado interesse público de ordem ambiental, sendo computada, para efeito do cálculo do percentual, apenas metade da área. **(art. 206, § 5º da lei 995/06).**

Modificação do Loteamento e re-loteamento

...

- 2.14 Para loteamentos existentes antes de 20 de março de 2013, início da vigência da nº Lei 1.199, será permitido o desmembramento de lote com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que o lote remanescente não seja inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), cuja modificação é permitida apenas ao adquirente, sendo vedada ao proprietário do loteamento fazê-la, e ter cada um 5m (cinco metros) de testada, no mínimo. **(Art. 214-A da lei 995/06, com novo dispositivo introduzido pela lei nº 1.299, de 04/03/16)**
- 2.15 Não serão considerados para efeitos do cálculo de percentagem previsto no item 2.14, os imóveis já existentes conforme levantamento conjunto feito pelo município e Cartório de Registro de Imóveis, identificados com área superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e inferior a 299,99m² (duzentos e noventa e nove metros e noventa e nove centímetros quadra-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

dos), uma vez que os mesmos foram originários por indicação através do referido levantamento, aplicando-se do mesmo modo essa à lei 995/06 para loteamentos particulares registrados anteriores a lei que acrescentou o dispositivo. **(Art. 214-A, parágrafo Único, da lei 995/06, com novo dispositivo introduzido pela lei 1.288, de 13/07/15).**

- 2.16 Para loteamentos novos, protocolizados a partir do início da vigência da lei 1.199/13, serão permitidos a criação de lotes com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), devendo estes imóveis corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) da área da quadra e ter cada um 6m (seis metros) de testada, no mínimo. **(Art. 214-B, da lei 995/06, com novo artigo introduzido pela lei 1.199, de 20/03/13)**
- 2.17. Não serão permitidos desmembramentos em loteamento aprovados a partir de 20 de março e 2013. **(Art. 214-B, parágrafo Único, da lei 995/06 com novo dispositivo introduzido pela lei 1.288, de 13/07/15).**
- 2.18 Entende-se por **re-parcelamento** a re-divisão de parte ou do todo de um parcelamento que implique alteração do sistema viário, dos espaços livres de uso público ou das áreas destinadas à instalação de equipamentos urbanos e comunitários. **(Art. 217 da lei 995/06)**
- 2.19 A desafetação do domínio público relativa ao re-parcelamento depende de prévia avaliação e de autorização legislativa. **(Art. 217, § 1º da lei 995/06)**
- 2.20 No re-parcelamento, é obrigatória a manutenção do percentual de área transferido ao Município do parcelamento original. **(Art. 217, § 2º da lei 995/06)**
- 2.21 Aplicam-se ao re-parcelamento, no que couber, as regras da “modificação do parcelamento” e as previstas para o loteamento. **(Art. 217, § 3º da lei 995/06)**
- 2.22 A Municipalidade somente pode autorizar re-parcelamento se a sua urbanização estiver compatível com o novo parcelamento proposto. **(Art. 217, § 2º da lei 995/06)**

Loteamentos em condomínio

- 2.23 A instalação de loteamento em condomínios destina-se a abrigar edificações residenciais assentadas em um terreno sob regime de co-propriedade, sendo objeto de alvará e licenciamento ambiental por parte do Município, considerando as normas urbanísticas e ambientais vigentes **(Art. 219 da lei 995/06)**
- 2.23.1 Os loteamentos em condomínios atenderão aos seguintes requisitos: **(Art. 220 da lei 995/06).**
- I. Não impedir a continuidade do sistema viário existente ou projetado;
 - II. Não impedir o acesso público a bens de domínio da União, Estado ou Município;
 - III. Prever um espaço de lazer comum para os condôminos;
 - IV. Instalar e manter infraestrutura básica, saneamento inclusive com estação de tratamento de esgoto própria, os espaços comuns e o seu próprio sistema viário;
 - V. Apresentar uma convenção de condomínio registrada no Cartório de Registro da Comarca;
 - VI. Obedecer ao estabelecido na Seção – Dos Condomínios, Capítulo II da lei 995/06;
 - VII. Transferir ao Município, 10% (dez por cento) da gleba para uso público, fora dos limites condominiais. **(Nova redação dada pelo Decreto 1962, de 03/11/14)**
- 2.24 Para condomínios, as condições de ocupação e uso serão as seguintes: **(art. 195 da lei 995/06)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- I. Ser constituído por unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas ou superpostas, em regime condominial;
- II. Área para implantação igual ou inferior a 250.000m² (duzentos e cinquenta mil metros quadrados);
- III. Cota de terreno por unidade habitacional condominial mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados);
- IV. Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento da Zona em que se situa o terreno, segundo diretrizes expedidas pelos setores competentes;
- V. Obrigatoriedade de uma área de estacionamento equivalente a 1 (uma) vaga, no mínimo, por unidade habitacional;
- VI. Recuos e permeabilidade obedecerão ao estabelecido na lei 995/06, assim como condições de iluminação e ventilação;
- VII. A construção e manutenção das vias e dos espaços comuns são de responsabilidade exclusiva do próprio condomínio.

3. DIRETRIZES TÉCNICAS

...

3.5.3 – OCUPAÇÃO E USO DO SOLO (Anexo III DA Lei 995/06)

ZONA OU ÁREA	RESIDENCIAL	AGRO-NEGÓCIO	COMERCIAL E SERVIÇOS		INSTITUCIONAL		INDUSTRIAL		
			LOCAL	GERAL	LOCAL	GERAL	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
ZA I	A	NA	A	A/C	A	A	AC	NA	NA
ZA II	A	NA	A	A/C	A	A	AC	NC	NA
ZE	A	NA	A	AC	AC	AC	NA	NA	NA
ZI	NA	NA	A/C	AC	AC	AC	A	A	A
ZAG	AC	A	A	AC	A	AC	A	NA	NA
ZAF	AC	A	A	AC	A	AC	A	NA	NA

Legenda: A - Admitido; NA - Não Admitido; AC - Admitido sob Condições

3.5.4 – PARÂMETROS URBANÍSTICOS (Anexo IV da lei 995/06)

ZONAS	TAMANHO DO LOTE MÍNIMO (M²)					QUOTA MÍNIMA DA ÁREA DO TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL (M²)				TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFICIENTE E DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS ⁽³⁾	
	Macro Zona Urbana e Povoado de Mirandópolis												
	LOTEAMENTOS DE TERCEIROS				LOTEAMENT O PÚBLICO MUNICIPAL (REGULARIZ AÇÃO FUNDIÁRIA) ⁽²⁾	LOTEAMENTOS DE TERCEIROS				LOTEAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (REGULARIZA ÇÃO FUNDIÁRIA) ⁽²⁾			
	Loteamentos novos (implantados a partir desta lei)		Loteamentos implanta- dos e com imóveis irregulares até o início da vigência desta lei			Loteamentos novos (implantados a partir desta lei)		Loteamentos implanta- dos e com imóveis irregulares até o início da vigência desta lei					
	A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra	A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra ⁽¹⁾		A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra	A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra ⁽¹⁾				
ZA I	≥ 300	≥ 180	≥ 300	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 150	≥ 75	≥ 20	50	0,70	3
ZA II	≥ 300	≥ 180	≥ 300	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 150	≥ 75	≥ 20	50	0,70	4
ZE	≥ 300	≥ 180	≥ 300	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 150	≥ 75	≥ 20	50	0,70	4
ZEH	300					150					50	0,50	2
ZI	500					250					50	0,50	4
	Demais Macro-zonas												
ZAG	Projeto Especial												
ZAF	Projeto Especial												

⁽¹⁾ Permitido apenas ao adquirente do lote, sendo vedado ao loteador fazê-lo.

⁽²⁾ Para imóveis incluídos na matrícula 3122 e 382 até o início da vigência desta lei

⁽³⁾ Exclusive subsolo, garagem e pilotis.

(Nova redação dada pela lei nº 1.299, de 04/03/16)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- 3.9 O número mínimo de vagas para estacionamento de veículos será calculado de acordo com o Anexo V da lei 995/06 (item 3.5.5 – Vagas de Estacionamento, desta diretriz). (**Art. 193 da lei 995/06**)

4. DIRETRIZES AMBIENTAIS

...
4.6.2 [...]

- III Anuência prévia do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, relativa à intervenção em áreas de preservação permanente, que poderá ser substituída pela Declaração no anexo XVI do Decreto 1864/13, caso o parcelamento não interfira em APP.
- IV Parecer do Instituto Estadual de Florestas, IEF, relativo ao meio biótico, requerido e expedido nos termos do Decreto nº 1891, de 30/07/13

Art. 4º. Ficam acrescidos ao tópico **2. DIRETRIZES PARA PARCELAMENTO DE SOLO**, sub-tópico **Oferta de serviços públicos**, os itens seguintes:

- ...
- 2.5.2 O Projeto do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário de que trata o Art. 227, IX, 'a' da lei 995/06 (Prancha 9/16) deverá prever, com execução sob ônus do loteador, a instalação de ramais para ligação de esgoto, com tamponamento provisório para proteção, até a comercialização do imóvel, derivando da rede principal de esgoto, ao ponto de permitir a conexão do usuário à rede, sem a necessidade de corte do pavimento asfáltico ou bloco intertravado.
 - 2.5.3 O Projeto do Sistema de Distribuição de Água Potável de que trata o Art. 227, IX, 'b' da lei 995/06 (Prancha 10/16) deverá prever, com execução sob ônus do loteador, a instalação de ramais para ligação de água, com tamponamento provisório para proteção, até a comercialização do imóvel, derivando da rede principal de água, ao ponto de permitir a conexão do usuário à rede, sem a necessidade de corte do pavimento asfáltico ou bloco intertravado.
 - 2.5.4 O Projeto da Distribuição de Energia de que trata o Art. 227, IX, 'd' da lei 995/06 (Prancha 12/16) deverá prever a instalação de iluminação pública com lâmpadas de led, compatível com a hierarquia da via, com execução sob ônus do loteador.
 - 2.5.4.1 As vias coletoras e as vias arteriais terão iluminação pública com lâmpada de led, potência não inferior a 250W e serão instaladas em braços médio, em razão da largura da via de modo a permitir maior alcance da luminosidade.
 - 2.5.4.2 Nas ruas e avenidas a instalação da posteação deverá obedecer aos seguintes critérios, de modo a permitir o livre e controlado desenvolvimento da arborização urbana, do lado oposto da rua, a fim de reduzir os efeitos das tórridas temperaturas:
 - I. **Na face oeste da via:** para as vias no sentido longitudinal do sul para o norte;
 - II. **Na face sul da via:** para as vias no sentido longitudinal do leste para o oeste
 - 2.5.4.3 A arborização de praças não submete aos critérios estabelecidos no item 2.5.4.2.
 - 2.5.5 O Projeto de Arborização e Ajardinamento de praças e vias de circulação de que trata o Art. 227, X, da lei 995/06 (Prancha 14/16) deverá prever, com execução sob ônus do loteador, o seguinte:
 - I. As árvores que forem plantadas nas calçadas das vias deverão ser de médio porte e ficarão do lado em que houve a posteação de energia para iluminação pública, a fim de não atingir e comprometer a fiação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

- II. Do lado oposto, na calçada da via, deverão ser plantadas espécies apropriadas à arborização urbana e estas crescerão mais livremente, porém, com controle, de modo a proporcionar sombras e reduzir o impacto do sol sobre as edificações.

Art. 5º. Fica acrescido ao tópico **3. DIRETRIZES TÉCNICAS**, o sub-tópico **Sistema Viário**, os seguintes itens:

- 3.12 Para os fins de elaboração e execução do **Projeto Indicativo e Executivo da sinalização horizontal e vertical viária e de trânsito e identificação de logradouros**, sob ônus do loteador/incorporador, deverão ser observadas as seguintes diretrizes, elaboradas à luz dos princípios e fundamentos legais da lei 995/06 (Plano Diretor Municipal), da lei federal 12.587, de 03/01/2012 (Institui Política Nacional de Mobilidade Urbana) e do Manual de referência para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana – Secretaria Nacional de Transporte e Mobilidade Urbana, Ministério das Cidades):

3.12.1 Definição da Sinalização horizontal e vertical viária de trânsito:

- 3.12.1.1 A sinalização viária e de trânsito, deverá informar sobre a forma adequada de utilização das vias. Sua linguagem deve ser direta e facilmente compreendida por todos os cidadãos usuários do sistema viário, independentemente de sua condição de condutor de veículo ou pedestres.

a) Sinalização vertical

A sinalização vertical utiliza placas, de diversos tamanhos, instaladas em colunas (concreto ou metal) ao lado das pistas ou sobre elas, transmitindo mensagens de caráter permanente ou variável. De acordo com as suas funções, as placas são agrupadas em:

Sinalização de regulamentação	que informa aos usuários das condições, proibições, restrições e obrigações no uso das vias; essas informações são imperativas e o seu desrespeito caracteriza infração
Sinalização de advertência	alerta os usuários de condições potencialmente perigosas e sua natureza
Sinalização de indicação	identifica as vias, os destinos e os locais de interesse, orienta os condutores quanto aos percursos, destinos, distâncias e serviços auxiliares (hotéis, postos de serviço, UBS – Unidade Básica de Saúde, escolas, estacionamentos, serviço telefônico e outros), podendo conter mensagens de caráter informativo ou educativo; suas informações não constituem imposição

b) Sinalização horizontal

A sinalização horizontal utiliza linhas, marcações, símbolos e legendas pintados ou apostos sobre o pavimento das vias, combinando padrões de traçado (linhas contínuas, tracejadas ou seccionadas) e de cores:

Marcas longitudinais	separam e ordenam as correntes de tráfego e estabelecem regras de ultrapassagem
Marcas transversais	ordenam os deslocamentos dos veículos e os harmonizam com os de outros veículos ou pedestres, indicando a necessidade de redução da velocidade e a posição de parada
Marcas de canalização	orientam os fluxos de tráfego na via
Marcas de delimitação e controle de estacionamento e parada:	delimitam as áreas onde é proibido ou regulamentado o estacionamento e a parada de veículos; e
Inscrições no pavimento	complementam as orientações aos condutores quanto às condições de operação da via com setas, símbolos e legendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

c) Sinalização semafórica

A sinalização semafórica usa um sistema de luzes acionadas alternada ou intermitentemente para regulamentação ou advertência aos condutores:

Sinalização semafórica de regulamentação:	controla o tráfego em um cruzamento ou seção de via, alternando o direito de passagem dos diversos fluxos de veículos ou pedestres por meio de um código de cores: vermelho (indicação de parada obrigatória), amarela (indicação de atenção) e verde (permissão para passagem);
Sinalização semafórica de advertência	adverte os motoristas da existência de obstáculo ou situação de perigo na via, indicando a necessidade de redução de velocidade.

d) Dispositivos e sinalização auxiliares:

São elementos utilizados para aumentar a visibilidade da sinalização ou de obstáculos na via que representem perigo potencial, alertando os condutores para ter maior atenção:

Dispositivos delimitadores	elementos refletores ou que contenham unidades refletoras destinados a melhorar a percepção dos condutores quanto aos limites da pista ou à separação entre faixas de tráfego
Dispositivos de canalização	elementos que substituem provisoriamente as guias para evitar que os veículos transponham determinado local ou faixa de tráfego
Dispositivos de sinalização e alerta	elementos colocados ou aplicados junto a obstáculos ou ao longo de curvas horizontais para melhorar a percepção dos condutores ante situações de perigo potencial
Alterações nas características do pavimento	recursos de alteração nas condições normais da pista de rolamento para estimular a redução de velocidade; podem ser constituídos de pavimentos rugosos, pavimentos fresados ou ondulações transversais à via (lombadas ou quebra-molas)
Dispositivos de proteção contínua	elementos colocados de forma contínua e permanente ao longo da via para impedir que veículos ou pedestres transponham determinados locais
Dispositivos de uso temporário	elementos utilizados em situações especiais e temporárias para alertar os motoristas, bloquear ou canalizar o tráfego e proteger pedestres ou trabalhadores (cones, cavaletes, tapumes, etc)
Painéis eletrônicos	dispositivos eletrônicos de sinalização vertical que fornecem informações diversas aos condutores: advertência, regulamentação de velocidade, orientação ou informações educativas

3.12.1.2 Maiores informações podem ser obtidas no “Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito”, editado pelo DENATRAN, disponível na página eletrônica www.denatran.gov.br/ publicações.

3.12.2 Identificação de logradouros:

3.12.2.1 Todos os logradouros da área do parcelamento deverão estar obrigatoriamente identificados com placas metálicas, ou em outro material de comprovada resistência e durabilidade.

3.12.2.2 As placas denominativas de logradouros públicos deverão conter os seguintes dados e serem confeccionadas na medida de 0,65m de largura x 0,45m de altura:

- I. Na faixa azul da placa, 0,30m da borda superior da placa abaixo:
 - a) 1ª linha: Tipo do logradouro (Informação obrigatória);
 - b) 2ª e 3ª linhas: Nome do logradouro (Informação obrigatória);
- II. Na faixa branca da placa, 0,15m da borda inferior da placa acima:
 - a) Numeração do primeiro e do último imóvel da quadra; e
 - b) Bairro e Número do CEP - Código de Endereçamento Postal (o CEP é Informação opcional).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- 3.12.2.3 O emplantamento dos logradouros poderá ser executado das seguintes maneiras:
- I com placas afixadas em equipamentos próprios de sustentação;
 - II com placas afixadas em elementos já existentes (paredes de imóveis, postes de concreto ou outros que permitam sua correta fixação e visualização), a critério da Prefeitura a escolha do melhor local.
 - III as placas de identificação dos logradouros serão instaladas nas vias, na esquina de cada quadra, de maneira a permitir sua correta identificação pela população.

Art. 6º. Fica acrescido ao tópico **3. DIRETRIZES TÉCNICAS**, o sub-tópico **Plantas do projeto do parcelamento**, com os seguintes itens:

- 3.13 A configuração da Planta Urbanística do loteamento deverá respeitar o traçado original da cidade, considerando que haverá 5 vias locais (ruas normais) e 1 via coletora (avenida intermediária).
- 3.14 A projeção das ruas do loteamento deverá seguir o alinhamento das ruas existentes nos loteamentos contíguos, ressalvada a hipótese de ocorrência de circunstâncias naturais que impeçam tal procedimento.
- 3.15 O projeto do parcelamento será composto pelas seguintes plantas, todas detalhadas a seguir e, ainda, no item 3.19, com a indicação:
- I. da finalidade de cada prancha;
 - II. do conteúdo mínimo de cada prancha;
 - c) das informações que devem ser prestadas através dos quadros informativos

CONTEÚDO DA PLANTA	Nº DA PLANTA	VIAS	DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS
Planta Urbanística (Art. 226 da lei 995/06)	1/16	6	1 via – Processo 1 via – DOSU 1 via – DRC 1 via – CRI 2 vias – Loteador
Planta Geométrica (Art. 226 da lei 995/06)	2/16	4	1 via – Processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta da Terraplanagem (Art. 226 da lei 995/06)	3/16	4	1 via – Processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta da Drenagem (Art. 226 da lei 995/06)	4/16	4	1 via – Processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta do Parcelamento (Áreas c/ declividade >45%, traçado do sistema viário, subdivisão das quadras em lotes, nomeação e uso das áreas remanescentes, indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento e recuos) Art. 227, IV da lei 995/06	5/16	4	1 via – Processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta de Locação Topográfica (Art. 227, inciso VI da lei 995/06)	6/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta dos Perfis Longitudinais das vias de circulação (Art. 227, inciso VII da lei 995/06)	7/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Planta de Seções Transversais das vias de circulação e praças (Art. 227, inciso VIII da lei 995/06)	8/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário Art. 227, IX, alínea “a” da Lei 995/06	9/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Projeto do Sistema de distribuição de água potável Art. 227, IX, alínea “b” da Lei 995/06	10/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta de redes de escoamento das águas pluviais e superficiais (Art. 227, inciso IX, alínea “c” da lei 995/06)	11/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta das distribuições de energia Art. 227, IX, alínea “d” da Lei 995/06	12/16	4	1 via - processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta de Pavimentação das Praças e Vias de Circulação, Guias e Meios-fios de Circulação (Art. 227, inciso X, alínea “e” da lei 995/06)	13/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta de Arborização e Ajardinamento de praças e vias de circulação (Art. 227, inciso X da lei 995/06)	14/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta de indicação de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem áreas de terrenos (Art. 227, inciso XI da lei 995/06)	15/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador
Planta indicativa da sinalização horizontal e vertical viária e de trânsito e identificação de logradouros (Art. 60, III da lei 995/06)	16/16	4	1 via – processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador

3.16 Além das pranchas referidas no item 3.15 o projeto será também composto pelo:

CONTEÚDO DA PLANTA	Nº DA PLANTA	VIAS	DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS
Memorial Descritivo (Art. 222, § 2º da lei 995/06)	Única	6	1 via – Processo 1 via – DOSU 1 via – DRC 1 via – CRI 2 vias – Loteador
Cronograma de Execução Físico-financeiro (Art. 222, § 2º da lei 995/06)	Única	4	1 via – Processo 1 via – DOSU 2 vias – Loteador

3.17 Além do **Quadro-Resumo Principal**, obrigatório em cada prancha, conterão os **Quadros Informativos**, para suplementação de informações, sendo estes compulsórios nos casos em que a lei exigir e, facultativo, quando não houve exigência expressa.

3.18 Os **Quadros-Resumo Principal** e **Quadros Informativos** terão as seguintes configurações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.1 PLANTA URBANÍSTICA

3.18.1.1 O Projeto Urbanístico de que trata o Art. 226 e Anexo IV da lei 995/06 será representado pela Prancha 1/16- Planta Urbanística e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento.
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENHIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta Urbanística (Art. 226 da lei 995/06)		
TIPO:	FINIS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENHIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	1/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

3.18.1.2 Na Planta Urbanística, além do Quadro-Resumo Principal deverá constar ainda os seguintes Quadros Informativos:

- I. Quadro 1 – Distribuição dos lotes por tamanho;
- II. Quadro 2 – Síntese da distribuição das áreas;
- III. Quadro 3 – Áreas destinadas ao Sistema de Circulação;
- IV. Quadro 4 – Áreas destinadas a Equipamentos Urbanos e Comunitários e Espaço Livre de Uso Público (ELUP);
- V. Quadro 5 – Áreas indicadas como Garantia;
- VI. Quadro 6 – Demonstração da Destinação da Área Verde;
- VII. Quadro 7 – Descrição dos Lotes;
- VIII. Quadro 8 – Indicação das vias com declividade acima de 45%;
- IX. Quadro 9 – Declaração de respeito às restrições legais;
- X. Quadro 10 – Legenda Indicativas das áreas do parcelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- XI. Quadro 11 – Quadro de Convenções (explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto;
- XII. Quadro 12 – Localização de cursos d'água, nascentes, matas, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e construções existentes no imóvel;
- XIII. Quadro 13 – Descrição sucinta do parcelamento;
- XIV. Rosa dos ventos (apenas pontos cardiais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento.

I. Quadro 1 – Descrição dos Lotes

Este quadro tem por finalidade descrever todos os lotes do loteamento, indicando sua quadra, lotes, área de localização dos lotes, área total da quadra em m², usos e subtotalização (por linha) das áreas por destinação (uso). Essas informações constarão, também do Alvará de Urbanização e serão utilizadas para a criação das matrículas dos lotes no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Nos quadros complementares do Quadro 2 haverá o Resumo das áreas por destinação (indicar em m²) e o Resumo quantitativo dos lotes por destinação (indicar a quantidade de lotes)

QUADRO 2 – DESCRIÇÃO DOS LOTES					
QUADRA	LOTE	ÁREA	ÁREA DA QUADRA (M ²)	DESTINAÇÃO	SUBTOTAL DAS ÁREAS POR DESTINAÇÃO (M ²)
TOTAL					

RESUMO DAS ÁREAS POR DESTINAÇÃO (M ²)	
DESTINAÇÃO	ÁREA (M ²)
(1) Área disponível para comercialização imediata pelo loteador	
(2) Área dada como Garantia	
(3) Área Equip. Urb. e Com. e Espaços livres de uso público	
(4) Área destinada à Área Verde	
Subtotal das áreas de lotes (1+2+3+4)	
(5) Sistema de Circulação	
TOTAL (1+2+3+4+5)	

RESUMO DO QUANTITATIVO DE LOTES POR DESTINAÇÃO (UN)	
(1) Lotes disponíveis para comercialização imediata pelo loteador	
(2) Lotes ofertados em Garantia	
(3) Lotes destinados a Equipamentos Urbanos e Comunitário e Espaços Livres de Uso Público	
(4) Lotes destinados a Área Verde	
TOTAL	

II Quadro 2 – Distribuição dos lotes por tamanho

Este quadro tem por finalidade demonstrar a distribuições dos lotes do parcelamento, indicando nele o quantitativo e percentual de lotes com área mínima de 180m² e os lotes regulares, conforme prevê o at. 214-B da lei 995/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES POR TAMANHO (Exigência do art. 214-B da Lei 995/06 – Plano Diretor)							
QUADRA	TOTAL DE LOTES	LOTES C/ ÁREA MÍNIMA DE 180M				LOTES REGULARES DISPONIBILIZADOS	
		PERMITIDOS		DISPONIBILIZADOS			
		QUANT	%	QUANT.	%	QUANT.	%
TOTAL							

TEXTO DA LEI:

Art. 214-B. Para loteamentos novos, protocolizados a partir do início da vigência desta lei, serão permitidos a criação de lotes com área mínima de 180m² (cento e oitenta metros quadrados), devendo estes imóveis corresponder a, no máximo, 30% (trinta por cento) da área da quadra e ter cada um 6m (seis metros) de testada, no mínimo. **(Novo artigo introduzido pela lei 1199, de 20/03/13)**

III Quadro 3 – Áreas destinadas ao Sistema de Circulação

Este quadro tem por finalidade demonstrar as áreas destinadas ao Sistema de Circulação, indicando nele as áreas de calçadas, ciclovias, vias locais, vias coletoras e vias arteriais, bem como o tipo de pavimento aplicado, conforme prevê o art. 206, § 2º, alínea b e Anexo I da lei 995/06.

QUADRO 3 – ÁREAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO (Exigência do art. 206, § 2º, alínea b e Anexo I, ambos da Lei 995/06)							
PISTA DE ROLAMENTO						PASSEIOS (2 X 2M X CUMP.)	TOTAL (m²)
LOGRADOURO	LARG. (M)	CUMP. (M)	ÁREA TOTAL	PAVIMENTO			
				ASFALTO	CONCRETO (E=8cm)		
TOTAL							

TEXTO DA LEI:

Art. 206. É obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da gleba a ser parcelada, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

- a) ...
b) 10% (dez por cento) no mínimo da gleba a ser parcelada, destinada para o sistema de circulação. **(Nova Redação dada pela lei 1.259, de 18/09/14)**

IV. Quadro 4 – Áreas destinadas a Equipamentos Urbanos e Comunitários e Espaço Livre de Uso Público (ELUP)

Este quadro tem por finalidade demonstrar as áreas destinadas a **Equipamentos Urbanos** (instalações públicas destinadas a abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado), **Equipamentos Comunitários** (instalações públicas destinadas à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares) e **Espaço Livre de Uso Público – ELUP** (áreas de praças, parques e similares), conforme prevê o art. 206, § 2º, alínea a da lei 995/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO 4 – ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS E ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO - ELUP

(Exigência do art. 206, § 2º, alínea a da Lei 995/06)

LOCAL	QUADRA	LOTES	ÁREA (M²)	ÁREA TOTAL
TOTAL				

TEXTO DA LEI:

Art. 206. É obrigatória a transferência ao Município de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da gleba a ser parcelada, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, sistema de circulação e espaços livres de uso público.

§ 2º. A distribuição da área transferível no percentual de que trata o caput será da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) no mínimo da gleba a ser parcelada, destinada a equipamentos urbanos, comunitários e a espaços livres de uso público, sendo que 5% (cinco por cento) deverão apresentar declividade natural do terreno menor ou igual a 15% (quinze por cento); **(Nova Redação dada pela lei 1.259, de 18/09/14)**

V. Quadro 5 – Áreas indicadas como Garantia

Este quadro tem por finalidade demonstrar as áreas indicadas para prestação de garantia em face do cumprimento das obrigações elencadas no art. 223 da lei 995/06, conforme prevê o art. 224 da lei 995/06.

QUADRO 5 – ÁREAS INDICADAS COMO GARANTIA

(Exigência do art. 224 da Lei 995/06)

QUADRA	LOTE	ÁREA TOTAL	TOTAL DE LOTES
TOTAL.....			

TEXTO DA LEI:

Art. 223: É obrigatória, no loteamento, a instalação de redes e equipamentos para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, escoamento das águas pluviais e de energia elétrica domiciliar.

Parágrafo Único: É da responsabilidade exclusiva do proprietário a execução de todas as obras referidas neste Artigo.

Art. 224: A execução das obras a que se refere o Artigo anterior deve ser objeto de prestação de garantia, por parte do loteador, segundo pelo menos uma das seguintes modalidades:

- I. depósito de dinheiro;
- II. caução de títulos da dívida pública;
- III. fiança bancária;
- IV. vinculação a imóvel situado no local, ou fora dele, mediante instrumento público.

§ 1º: Cumprido o cronograma de obras, o depósito poderá ser restituído, até o máximo de 70% (setenta por cento), no momento da liberação do loteamento, depois de feita vistoria pelas concessionárias de água, esgoto e energia elétrica.

§ 2º: A critério da Municipalidade, o depósito previsto no Inciso I do caput deste Artigo pode ser liberado parcialmente, à medida que as obras de urbanização forem sendo executadas, respeitando o limite previsto no Parágrafo Primeiro.

§ 3º: O restante do depósito deve ser restituído 1 (um) ano após a liberação do documento, conforme disposto no Parágrafo Primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VI. Quadro 6 – Síntese da distribuição das áreas

Este quadro tem por finalidade demonstrar a totalização das áreas do loteamento, estabelecendo a relação de percentual de cada uma, em face das exigências do art. 206, § 2º, alíneas “a” e “b” e Art. 147, §3º, alínea ‘a’ da lei 995/06

QUADRO 6 – SÍNTESE DA DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS				
Área total do loteamento (m²):				
ÁREAS	ÁREA DEVIDA (M²)	ÁREA DESTINADA (M²)	% DEVIDO	% DESTINADO
Equip. Urbano, Comunitário e Espaços Livres de Uso Público (Quadro 4)			No mínimo 10%	
Sistema de Circulação (Quadro 3)			No mínimo 10%	
Áreas Verdes (Quadro 1)			15% (5% interna e 10% externa)	 interno ⁽¹⁾
TOTAL			35,00%	
⁽¹⁾ O loteador, conforme o art.147, §3º, alínea ‘a’ e ‘e’ da lei 995/06 (Plano Diretor) optou por substituir a destinação da Área Verde externa do loteamento por compensação financeira destinada ao FMMA–Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme caso				

VII Quadro 7 – Demonstração da Destinação da Área Verde

Este quadro tem por finalidade demonstrar a alocação da Área Verde Interna e da Área Verde Externa(remanescente) destinadas a cumprir obrigação prevista no art. 147, § 3º, alínea ‘a’ da lei 995/06

QUADRO 7 - DEMONSTRAÇÃO DA DESTINAÇÃO DA ÁREA VERDE (Exigência do art. 147, § 3º, alínea ‘a’, da Lei 995/06 – Plano Diretor)					
LOCAL	ÁREA DESTINADA			% DA ÁREA TOTAL DO LOTEAMENTO	
	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	DEVIDA	DESTINADA
Interna				=> 5%	
Externa				15% - % interna destinada	
TOTAL.....				15,00%	

Caso o loteador opte por fazer compensação financeira da área verde externa deverá adicionar o quadro complementar seguinte, demonstrando as circunstâncias da compensação.

COMPOSIÇÃO DA CONVERSÃO DO REMANESCENTE DA ÁREA VERDE EXTERNA EM COMPENSAÇÃO FINANCEIRA				
ÁREA VERDE TOTAL (M²)	DEVIDA (M²)	DESTINADA (M²)		EM UFM
Área Verde total devida do loteamento (interna e externa)	Área Verde interna devida	Área Verde interna destinada	Área Verde externa devida	Total de UFM para compensação financeira do remanescente da Área Verde externa (2,65 UFM p/ m²)

TEXTO DA LEI:

Art. 147: Constituem diretrizes da Política Ambiental, da competência do Órgão gestor das Políticas Ambientais do Município: **(Nova redação dada pela lei 1.259, de 18/09/14)**

...

§ 3º. Todos os novos parcelamentos do solo deverão:

- a) No caso de loteamento, reservar no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total da gleba a ser parcelada, sendo no mínimo 5% (cinco por cento) dentro do próprio empreendimento e o restante da área, podendo ser fora da área mas, obrigatoriamente, dentro do perímetro urbano, escolhendo, portanto, uma parcela que contenha vegetação florestal capaz de funcionar como respiradouro, refúgio da fauna e flora e elemento da formação do micro-clima, ficando esta área sob o domínio do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

VIII. Quadro 8 – Indicação das vias com declividade acima de 45%

Este quadro tem por finalidade de indicar as vias com declividade acima de 45%, conforme exige o Art. 227, IV da lei 995/06.

Não sendo constatada a ocorrência de áreas com declividade acima de 45% o loteador e o responsável técnico deverão firmar declaração neste sentido, conforme abaixo:

QUADRO 8 – INDICAÇÃO DAS VIAS COM DECLIVIDADE ACIMA DE 45%	
Em conformidade com a legislação ambiental brasileira são consideradas áreas de preservação permanente qualquer local com declividade superior a 45%. Quanto à declividade máxima encontrada em vias de circulação interna ao [NOME DO LOTEAMENTO] , [CONFIRMAMOS ou NÃO CONFIRMAMOS] a existência de nenhuma via de tráfego com declividade superior a 45%, sendo a maior declividade encontrada aquela que se encontra [INFORMAR LOCAL] que na extensão de [INFORMAR O TAMANHO DA RUA] M sobre [INFORMAR QUANTOS METROS A DESNÍVEL] M, representando a maior declividade observada dentre todas as vias de circulação e equivalendo a [INFORMAR O % DA DECLIVIDADE] %	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA (Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	RT E ASSINATURA [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº

IX. Quadro 9 – Declaração de respeito às restrições legais

Este quadro tem por finalidade declarar que o loteamento respeita às restrições legais impostas pelo Art. 203 da lei 995/06.

QUADRO 9 – DECLARAÇÃO DE RESPEITO ÀS RESTRIÇÕES LEGAIS (Art. 203 da Lei 995/06)	
Declaramos para fins de instrução de processo de aprovação do [NOME DO LOTEAMENTO] que a gleba a ser parcelada não contraria as restrições seguintes, previstas no art. 203 da Lei 995/06 (Plano Diretor Municipal): I. Alagadiças ou sujeitas à inundação; II. Alagadiças ou continuas a mananciais, cursos d'água, represas ou demais recursos hídricos sem a prévia manifestação das autoridades competentes; III. Necessárias à conservação ambiental, como as áreas de cobertura vegetal significativa, topos dos morros e matas ciliares, à defesa do interesse cultural e/ou paisagístico, como as áreas de interesse Especial Ambiental, definidas pelo zoneamento; IV. Necessárias à implantação de planos, programas e projetos essenciais ao desenvolvimento do Município; V. Sem condições de acesso e/ou atendimento por infraestrutura básica adequada; VI. Cujas condições geológicas e hidrológicas não aconselhem a edificação; VII. Cujas declividade natural seja igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento); VIII. Que tenham sido alteradas com material nocivo à saúde, antes de serem saneadas ou remediadas; IX. Que apresentem condições sanitárias inadequadas devida à poluição até a correção do problema.	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA (Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	RT E ASSINATURA [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

X. Quadro 10 – Legenda Indicativas das áreas do parcelamento

Este quadro tem por finalidade indicar as áreas do parcelamento e as suas respectivas legendas indicativas, bem como suas destinações, se Equipamento Urbano, Equipamento Comunitário, ELUP, Área Verde ou Via de Circulação.

QUADRO 10 – LEGENDAS INDICATIVAS		
ÁREA	DESCRIÇÃO	EXIGÊNCIA LEGAL
Área 1	ELUP – Praça (lotes ...)	Art. 206, § 1º, IV da lei 995/06
Área 2	Área Verde Interna	Art. 147, § 3º da Lei 995/06
Área 3	EU/EC – Saúde (lotes ...)	Art. 206, § 1º, II da lei 995/06
...	...	...

XI. Quadro 11 – Quadro de Convenções

Deverá constar desta prancha o Quadro de Convenções, explicativo da representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto.

XII. Quadro 12 – Localização de cursos d'água, nascentes, matas, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e construções existentes no imóvel

Este quadro tem por finalidade indicar, por legenda, a existência e localização de cursos d'água, nascentes, matas, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e construções existentes na gleba parcelada, conforme exige o Art. 221, III da lei 995/06.

Observada a inexistência dos elementos previstos acima o loteador e o responsável técnico

QUADRO 12 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CURSOS D'ÁGUA, NASCENTES, MATAS, RODOVIAS, FERROVIAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSTRUÇÕES NA GLEBA PARCELADA	
Declaramos, para atendimento ao disposto no Art. 221, III da lei 995/06, que na gleba parcelada para implantação do [NOME DO LOTEAMENTO] não se constatou a existência de cursos d'água, nascentes, matas, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e construções	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA (Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	RT E ASSINATURA [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

XIII. Quadro 13 – Descrição sucinta do parcelamento

CARACTERIZAÇÃO SINTÉTICA DO PARCELAMENTO

O **[NOME DO PARCELAMENTO]** tem fins urbanos, finalidade econômica e uso predominantemente residencial. Sua implantação respeita o disposto no Plano Diretor de Taiobeiras, aprovado pela Lei nº 995/06 e suas alterações, bem como Decretos, Portarias e Resoluções regulamentadoras. Será constituído de **[QUANTIDADE DE LOTES (por extenso)]** lotes, cuja distribuição está demonstrada no resumo do Quadro 1 (Descrição dos lotes).

O loteador terá **[QUANTIDADE TOTAL DE LOTES PARA COMERCIALIZAÇÃO PELO LOTEADOR/INCORPORADOR (por extenso)]** lotes para comercialização, dos quais **[QUANT. DE LOTES DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO IMEDIATA (por extenso)]** com disponibilização imediata e **[QUANT. DE LOTES OFERTADOS EM GARANTIA (por extenso)]** ofertados em garantia (Quadro 5), com disponibilização futura após o cumprimento de obrigações previstas no Art. 223 da lei 995/06 e condicionantes de conclusão das obras previstas nos projetos do **[NOME DO PARCELAMENTO]**.

Dos **[QUANT. DE LOTES DISPONÍVEIS PARA COMERCIALIZAÇÃO IMEDIATA]** lotes disponíveis para a venda imediata a clientes pelo loteador (Quadro 1), **[QUANT. DE LOTES DESTINADOS A USO COMERCIAL]** terão uso comercial e **[QUANT. DE LOTES DESTINADOS A USO MISTO (RESIDENCIAL E COMERCIAL)]** terão uso misto (residencial/comerciais), com área média de **[TAMANHO MÉDIO DOS LOTES]** m², sendo a fração máxima da unidade imobiliária de **[TAMANHO DO MAIOR LOTE]** m² e a fração mínima de **[TAMANHO DO MENOR LOTE]** m².

Serão destinados ao Município de Taiobeiras **[QUANT. DE LOTES DESTINADOS AO MUNICÍPIO PARA EU, EC e ELUP]** lotes destinados à instalação de Equipamentos Urbanos (abastecimento de água, serviço de esgoto, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado), Comunitários (educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares) e Espaços Livres de Uso Público – ELUP (áreas de praças, parques e similares), demonstrados no Quadro 4, sendo a fração máxima de **[ÁREA DO MAIOR LOTE DESTINADO A EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO E ELUP]** m² e a fração mínima de **[ÁREA DO MENOR LOTE DESTINADO A EQUIPAMENTO URBANO E COMUNITÁRIO E ELUP]** m².

O loteador destinou **[QUANT. DE LOTES DESTINADOS À ÁREA VERDE INTERNA]** lotes para cumprimento de condicionantes ambientais e implantação de Áreas Verdes internas ao loteamento, demonstrados no Quadro 7, com área total de **[TAMANHO DA ÁREA VERDE INTERNA]** m². As áreas verdes foram projetadas com base nas condicionantes fixadas pelo CODEMA através da Resolução nº **[Nº E DATA DA RESOLUÇÃO DO CODEMA NO FORMADO NNN/AA, DE DD/MM/AAAA]** e onde estão distribuídos equipamentos comunitários.

As quadras esportivas foram projetadas visando permitir a percolação da água no solo, sendo traçadas **[DESCREVER. Ex.: quadras do tipo “de areia”, “de tênis de terra” e “campo de futebol society”...]**. Além do descrito, foram traçados **[DESCREVER. Ex.: caminhos entre as árvores (que deverão ser plantadas das espécies Cipreste italiano, Ipê Roxo, Ipê Amarelo e outros espécimes da vegetação típica do meio biótico da área do parcelamento), de forma tal que estes caminhos serão pavimentados em cimento, cercado de vegetação rasteira florífera do tipo Boas-noites. Os canteiros que comporão as áreas verdes deverão ser de grama do tipo Esmeralda. Ao redor das áreas verdes serão construídos passeios de concreto com fins de Pista de Cooper.]** Para cumprir a obrigação de destinar Área Verde externa ao loteamento na referência de 10% da área total do loteamento, o loteador **[DESCREVER A ESCOLHA. Ex.: optou pela compensação financeira ou optou pela destinação de área verde externa com [TAMANHO DA ÁREA] M², todas demonstradas no Quadro 7.**

As áreas destinadas ao sistema de circulação (vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres) totalizam **[ÁREA TOTAL DESTINADA AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO]** m² e estão demonstradas no Quadro 3.

A distribuição das quadras e lotes, o traçado das vias e a distribuição das áreas estão demonstrados no neste projeto e deverão ser interpretados com base em consulta ao quadro de convenções aposta nesta prancha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.2 PLANTA GEOMÉTRICA

3.18.2.1 O Projeto Geométrico de que trata o Art. 226 e Anexo II da lei 995/06 será representado pela Prancha 2/16- Planta Geométrica e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento.
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENHIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta Geométrica (Art. 226 da lei 995/06)		
TIPO:	FINS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENHIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	2/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº

3.18.2.2 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Demonstração da caracterização geométrica das vias, contendo apontando os parâmetros mínimos de conformação de cada tipo de via.
- II. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções).

3.18.3 PLANTA DA TERRAPLANAGEM

3.18.3.1 O Projeto da Terraplanagem de que trata o Art. 226 da lei 995/06 será representado pela Prancha 3/16- Planta da Terraplanagem e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EMPREENDIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta da Terraplanagem (Art. 226 da lei 995/06)		
TIPO:	FINIS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:		QUANT. TOTAL DE LOTES:
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:		FRAÇÃO MÁXIMA:
..... m ²		 m ²
BAIRRO:		MUNICÍPIO/UF:
		Taiobeiras / MG
ESCALA:		DATA:
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:		FOLHA:
A0		3/16
DATUM HORIZONTAL:		DATUM VERTICAL:
MERIDIANO CENTRAL:		PLANO DE PROJEÇÃO:
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº

3.18.3.2 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 - a ocorrência de movimentação de terra para uso na pavimentação das vias;
- II. Quadro 2 - a remoção de terra com destinação a bota-fora;
- III. Quadro 3 - localização do bota-fora, se existente;
- IV. Quadro 4 - localização georreferenciada da jazida de cascalho e argila a serem destinados à base e sub-base da pavimentação das vias;
- V. Quadro 5 - Plano de Seções constando movimentação de terra, corte em material de 1ª categoria (escavação de areia, terra solta ou argila, de fácil retirada);
- VI. Quadro 6 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções).

3.18.4 PLANTA DA DRENAGEM

3.18.4.1 O Projeto da Drenagem de que trata o Art. 226 da lei 995/06 será representado pela Prancha 4/16- Planta da Drenagem e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EMPREENHIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta da Drenagem (Art. 226 da lei 995/06)		
TIPO:	FINIS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	4/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

3.18.4.2 O Projeto da Drenagem indicará, essencialmente, o seguinte:

- I. Demonstração do dimensionamento de rede, sarjeta, boca de lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação de projetos de drenagem;
- II. Indicação dos pontos de estrangulamento dos cursos d'água, estabelecendo as intervenções necessárias, de forma a possibilitar a adequada drenagem;

3.18.4.2 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- II. Outras informações adicionais julgadas necessárias.

3.18.5 –PLANTA DO PARCELAMENTO

3.18.5.1 O Projeto do Parcelamento de que trata o Art. 227, inciso IV, da lei 995/06 será representado pela Prancha 5/16- Planta do Parcelamento e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EMPREENHIMENTO		
Loteamento		
Planta da Parcelamento (áreas c/ declividade > 45%; traçado do sistema viário; subdivisão das quadras em lotes, nomeação e uso das áreas remanescentes; indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento e recuos) (Art. 227, Inciso IV, da lei 995/06)		
TIPO:	FINIS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENHIMENTO: m ²	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
FRAÇÃO MÍNIMA: m ²	FRAÇÃO MÁXIMA: m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF: Taiobeiras / MG	
ESCALA: 1 : 1.000	DATA:	
LAYOUT FORMATO: A0	FOLHA: 5/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA (Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		RT E ASSINATURA [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº

3.18.5.2 O Projeto da Parcelamento indicará, essencialmente, o seguinte:

- I. Demonstração na escala 1:1.000 ou 1:2.000 (nos casos de áreas maiores sendo que, nesses casos deverão ser apresentadas as plantas das quadras separadamente na escala 1:1.000) contendo:
 - a) indicação das áreas com declividade acima de 45% (quarenta e cinco por cento), das áreas de cobertura vegetal e das áreas públicas que passarão ao domínio do Município;
 - b) o traçado do sistema viário;
 - c) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações;
 - d) a nomeação, o uso e a utilização das áreas remanescentes;
 - e) as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento;
 - f) os recuos exigidos;
 - g) a legenda e o quadro-resumo das áreas com sua discriminação (área em metros quadrados e percentual em relação à área total parcelada)

3.18.5.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 – das áreas com sua discriminação (área em metros quadrados e percentual em relação à área total parcelada);
- II. Quadro 2 – indicação das áreas com declividade acima de 45% (quarenta e cinco por cento), das áreas de cobertura vegetal e das áreas públicas que passarão ao domínio do Município;
- III. Quadro 3 – Recuos exigidos;
- IV. Quadro 4 – As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- V. Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.6 PLANTA DE LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA

3.18.6.1 O Projeto da Locação Topográfica de que trata o Art. 227, inciso VI, da lei 995/06 será representado pela Prancha 6/16 – Planta da Locação Topográfica e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENHIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta de Locação Topográfica (Art. 227, Inciso VI, da lei 995/06)		
TIPO:	FINIS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	6/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

3.18.6.2 O Projeto de Locação Topográfica Drenagem indicará, essencialmente, o seguinte:

- I. Demonstração na escala 1:1.000 ou 1:2.000, contendo:
 - a) o traçado do sistema viário;
 - b) o eixo de locação das vias;
 - c) as dimensões lineares e angulares do projeto;
 - d) raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas;
 - e) quadro resumo dos elementos topográficos;
 - f) indicação de marcos existentes;

3.18.6.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- II. Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.7 PLANTA DOS PERFIS LONGITUDINAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO

3.18.7.1 O Projeto dos perfis longitudinais das vias de circulação de que trata o Art. 227, Inciso VII, da lei 995/06 será representado pela Prancha 7/16 - Planta dos Perfis Longitudinais das vias de Circulação conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENDIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta dos Perfis Longitudinais das vias de circulação (Art. 227, Inciso VII, da lei 995/06)		
TIPO:	FINS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	7/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

3.18.7.2 O Projeto dos perfis longitudinais das vias de circulação indicará, essencialmente, o seguinte:

- I. Perfis longitudinais (*greides*) tirados das linhas dos eixos de cada via pública, na escala 1:1.000 vertical.

3.18.7.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.8 PLANTA DAS SEÇÕES TRANSVERSAIS DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO E PRAÇAS

- 3.18.8.1 O Projeto das seções transversais das vias de circulação e praças de que trata o Art. 227, Inciso VIII, da lei 995/06 será representado pela Prancha 8/16 - Planta das Seções Transversais das vias de circulação e praças e conterá:
- I. Desenhos representativos de engenharia;
 - II. Quadros informativos;
 - III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
 - IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENDIMENTO	
Loteamento	
CONTEÚDO	
Planta de Seções Transversais das vias de circulação e praças (Art. 227, Inciso VIII, da lei 995/06)	
TIPO:	FINS
USO PREDOMINANTE	
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL	
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)	
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: m ²	QUANT. TOTAL DE LOTES:
FRAÇÃO MÍNIMA: m ²	FRAÇÃO MÁXIMA: m ²
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF: Taiobeiras / MG
ESCALA: 1 : 2.000	DATA:
LAYOUT FORMATO: A0	FOLHA: 8/16
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:
EMPREENDEDOR E ASSINATURA	RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº

- 3.18.8.2 O Projeto das seções transversais das vias de circulação e praças indicará, essencialmente, o seguinte:
- I. Seções transversais de todas as vias de circulação e praças, em número suficiente para cada uma delas, na escala 1:2.000.
- 3.18.8.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
 - II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.9 PLANTA DO SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO

3.18.9.1 O Projeto do Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário de que trata o Art. 227, Inciso IX, alínea 'a', da lei 995/06 será representado pela Prancha 9/16 - Planta do Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte ou a da concessionária:

EMPREENDIMENTO	
Loteamento	
CONTEÚDO	
Planta do Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (Art. 227, Inciso IX, alínea 'a', da lei 995/06)	
TIPO:	FINS
USO PREDOMINANTE	
MATRICULA IMOBILIARIA DO IMÓVEL	
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)	
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:
..... m ²	
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:
..... m ²	 m ²
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:
	Taiobeiras / MG
ESCALA:	DATA:
1 : 1.000	
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:
A0	9/16
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:
EMPREENDEDOR E ASSINATURA	RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]	[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	

3.18.9.2 O Projeto do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto contemplará, essencialmente, o seguinte:

- I. O sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário, devidamente aprovado pela concessionária de água e esgoto, respeitados os critérios apontados no item 2.5.2 desta diretriz.

3.18.9.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.10 PROJETO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

3.18.10.1 O Projeto do Sistema de Distribuição de Água Potável de que trata o Art. 227, Inciso VII, alínea "b", da lei 995/06 será representado pela Prancha 10/16 - Planta da Sistema de Distribuição de água Potável e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte ou a da concessionária:

EMPREENDIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Projeto do sistema de distribuição de água potável (Art. 227, Inciso IX, alínea 'b', da lei 995/06)		
TIPO:	FINS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MINIMA:	FRAÇÃO MAXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	10/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

3.18.10.2 O Projeto do Sistema de Distribuição de Água Potável contemplará, essencialmente, o seguinte:

- I. O sistema de distribuição de água potável, devidamente aprovado pela concessionária de água e esgoto, respeitados os critérios apontados no item 2.5.3 desta diretriz.

3.18.10.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.11 PLANTA DE REDES DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPERFICIAIS

- 3.18.11.1 O Projeto da Terraplanagem de que trata o Art. 227, Inciso XI, alínea “c” da lei 995/06 será representado pela Prancha 7/16 - Planta da Terraplanagem e conterá:
- I. Desenhos representativos de engenharia;
 - II. Quadros informativos;
 - III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
 - IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENDIMENTO	
Loteamento	
CONTEUDO	
Planta de redes de escoamento das águas pluviais e superficiais (Art. 227, Inciso IX, alínea “c” da lei 995/06)	
TIPO:	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL	
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)	
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: m ²	QUANT. TOTAL DE LOTES:
FRAÇÃO MÍNIMA: m ²	FRAÇÃO MÁXIMA: m ²
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF: Taiobeiras / MG
ESCALA: 1 : 1.000	DATA:
LAYOUT FORMATO: A0	FOLHA: 11/16
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:
EMPREENDEDOR E ASSINATURA	RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº

- 3.18.11.2 O Projeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais contemplará, essencialmente, o seguinte:
- I. Demonstração do dimensionamento de rede, sarjeta, boca de lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação deste projeto e no projeto de drenagem;
 - II. Indicação dos pontos de estrangulamento dos cursos d’água, estabelecendo as intervenções necessárias, de forma a possibilitar a adequada drenagem.
- 3.18.11.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
 - II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.12 PLANTA DAS DISTRIBUIÇÕES DE ENERGIA

3.18.12.1 O Projeto das Distribuições de Energia de que trata o Art. 227, Inciso IX, alínea “d” da lei 995/06 será representado pela Prancha 12/16 - Planta das Distribuições de Energia e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo principal com a configuração seguinte ou a da concessionária:

EMPREENDIMENTO		
Loteamento		
CONTEUDO		
Planta da distribuição de energia (Art. 227, Inciso IX, alínea ‘d’ da lei 995/06)		
TIPO:	FINS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	12/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

3.18.12.2 O Projeto de distribuição de energia contemplará, essencialmente, o seguinte:

- I. O sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, devidamente aprovado pela concessionária de energia elétrica;
- II. Indicação, na instalação de iluminação pública, da aplicação de lâmpadas de led, com capacidade de luminosidade e braços compatíveis com a hierarquia das vias, respeitados os critérios apontados no item 2.5.4 e seus subitens.

3.18.12.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.18.13 PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO DAS PRAÇAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO, GUIAS E MEIOS-FIOS DE CIRCULAÇÃO

3.18.13.1 O Projeto de Pavimentação das Praças e Vias de Circulação, Guias e Meios-fios de circulação de que trata o Art. 227, Inciso IX, alínea “e” da lei 995/06 será representado pela Prancha 13/16 – Planta de Pavimentação das Praças e Vias de Circulação, Guias e Meios-fios de Circulação e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENDIMENTO	
Loteamento	
CONTEÚDO	
Planta de Pavimentação das Praças e Vias de Circulação, Guias e Meios-fios de Circulação (Art. 227, Inciso IX, alínea ‘e’, da lei 995/06)	
TIPO:	FINS
USO PREDOMINANTE	
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL	
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)	
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: m ²	QUANT. TOTAL DE LOTES:
FRAÇÃO MÍNIMA: m ²	FRAÇÃO MÁXIMA: m ²
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF: Taiobeiras / MG
ESCALA: 1 : 1.000	DATA:
LAYOUT FORMATO: A0	FOLHA: 13/16
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:
EMPREENDEDOR E ASSINATURA	RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]	[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	

3.18.13.2 O Projeto de Pavimentação das Praças e Vias de Circulação, Guias e Meios-fios de Circulação contemplará, essencialmente, o seguinte:

- I. Descrição e detalhamento da pavimentação das praças e vias de circulação, guias e meios-fios de circulação;
- II. Indicação do rebaixamento das guias nas esquinas de cada quadra para acessibilidade a cadeirantes;
- III. Indicação da jazida para retirada do material para pavimentação.

3.18.13.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 – Descrição da pavimentação das vias de circulação;
- II. Quadro 2 – Descrição da produção e aplicação de guias e meios-fios de circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- III. Quadro 3 – Descrição da pavimentação das calçadas;
- IV. Quadro 4 – Descrição da pavimentação das praças;
- V. Quadro 5 – Detalhe do corte representativo das camadas do pavimento nas vias de circulação;
- VI. Quadro 6 – Indicação das jazidas de cascalho e argila;
- VII. Quadro 7 – Detalhamento da pavimentação das vias de circulação
- VIII. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);

3.18.14 PLANTA DE ARBORIZAÇÃO E AJARDINAMENTO DE PRAÇAS E VIAS DE CIRCULAÇÃO

- 3.18.14.1 O Projeto de arborização e Ajardinamento de praças e vias de circulação de que trata o Art. 227, Inciso X, da lei 995/06 será representado pela Prancha 14/16 - Planta de Arborização e Ajardinamento de Praças e Vias de Circulação e conterá:
- I. Desenhos representativos de engenharia;
 - II. Quadros informativos;
 - III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
 - IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENDIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta de Arborização e Ajardinamento de praças e vias de circulação (Art. 227, Inciso X, da lei 995/06)		
TIPO:	FINS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: m ²	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
FRAÇÃO MÍNIMA: m ²	FRAÇÃO MÁXIMA: m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF: Taiobeiras / MG	
ESCALA: 1 : 1.000	DATA:	
LAYOUT FORMATO: A0	FOLHA: 14/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

- 3.18.14.2 O Projeto de Arborização e Ajardinamento de praças e vias de circulação deverá conter:
- I. Detalhamento dos espécimes selecionados para plantio nas praças, vias arteriais e vias locais, que devem ser de médio porte.
 - II. Indicação dos locais de plantio das mudas, cuidando para que estejam do lado em que houve a posteação de energia para iluminação pública, a fim de não atingir e com-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

prometer a fiação e, do lado oposto, na calçada da via, sejam plantadas espécies apropriadas à arborização urbana e estas crescerão mais livremente, porém, com controle, de modo a proporcionar sombras e reduzir o impacto do sol sobre as edificações.

- III. Detalhar a ocorrência de espécimes imunes de corte na área do parcelamento e as medidas compensatórias em caso de necessidade de sua supressão.

3.18.14.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Quadro 1 – Detalhamento da arborização e ajardinamento de praças e vias de circulação
- II. Quadro 2 – As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- III. Quadro 3 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.

3.18.15 PLANTA DE INDICAÇÃO DE SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ESPECIAIS QUE EVENTUALMENTE GRAVEM ÁREAS DO TERRENO.

3.18.15.1 O Projeto de indicação de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem áreas do terreno de que trata o Art. 227, Inciso XI, da lei 995/06 será representado pela Prancha 15/16 - Planta (do mesmo nome) e conterá:

- I. Desenhos representativos de engenharia;
- II. Quadros informativos;
- III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardiais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
- IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:

EMPREENDIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta de indicação de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem áreas de terrenos (Art. 227, Inciso XI, da lei 995/06)		
TIPO:	FINIS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	15/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- 3.18.15.2 A **Planta de indicação de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem áreas de terrenos** deverá conter:
- I. A existência de áreas de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem áreas dos terrenos do parcelamento, fazendo a sua indicação
- 3.18.15.3 Caso o parcelamento não se enquadra nas restrições, o loteador/incorporador poderá apresentar a Planta Urbanística, contendo apenas as quadras numeradas, inserindo nela um quadro com a declaração seguinte:

QUADRO 1 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AREAS DE SERVIDÕES E RESTRIÇÕES NO LOTEAMENTO (Art. 227, XI da lei 995,06)	
DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins de instruir projeto de implantação e aprovação do Loteamento, localizado no bairro, na localidade de....., que o referido loteamento será implantado em área de expansão urbana, de acordo o que preconiza o Plano Diretor do Município de Taiobeiras, aprovado pela lei nº 995, de 09/10/2006 e seus Decretos, portarias e Resoluções regulamentadoras e que, conforme exige o art. 227, XI da referida lei, não há na gleba destinada ao parcelamento áreas de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem área de terrenos do loteamento. Taiobeiras (MG), emde de	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA (Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] (Se PF) [NOME DO LOTEADOR]	RT E ASSINATURA [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº

3.18.16 INDICATIVA DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL VIÁRIA E DE TRÂNSITO E IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS

- 3.18.16.1 O Projeto Indicativo da sinalização horizontal e vertical viária e trânsito e identificação de logradouros de que trata o Art. 60, III, da lei 995/06 será representado pela Prancha 16/16 - Planta (do mesmo nome) e conterá:
- I. Desenhos representativos de engenharia;
 - II. Quadros informativos;
 - III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardiais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;
 - IV. Quadro-resumo Principal com a configuração seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EMPREENHIMENTO		
Loteamento		
CONTEÚDO		
Planta de indicativa da sinalização horizontal e vertical viária e de trânsito e de identificação de logradouros (Art. 60, Inciso III, da lei 995/06)		
TIPO:	FINS	USO PREDOMINANTE
MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL		
..... Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (MG)		
ÁREA TOTAL DO EMPREENHIMENTO:	QUANT. TOTAL DE LOTES:	
..... m ²		
FRAÇÃO MÍNIMA:	FRAÇÃO MÁXIMA:	
..... m ²	 m ²	
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	
	Taiobeiras / MG	
ESCALA:	DATA:	
1 : 1.000		
LAYOUT FORMATO:	FOLHA:	
A0	16/16	
DATUM HORIZONTAL:	DATUM VERTICAL:	
MERIDIANO CENTRAL:	PLANO DE PROJEÇÃO:	
EMPREENDEDOR E ASSINATURA		RT E ASSINATURA
(Se PJ) [NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]		[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO] Arquiteto urbanista – CAU/MG Resolução CAU/BR nº 51-2013 ART nº
(Se PF) [NOME DO LOTEADOR]		

3.18.16.2 O Projeto Indicativo da sinalização horizontal e vertical viária e trânsito e identificação de logradouros apontará, essencialmente, o seguinte, respeitando o disposto no item 3.12.2 destas diretrizes:

- I. Indicação dos locais onde serão afixadas as placas de sinalização horizontal e vertical viária e trânsito, bem como as de identificação dos logradouros;
- II. Detalhamento das placas de sinalização horizontal e vertical viária e trânsito e de identificação dos logradouros que serão utilizadas no loteamento;

3.18.16.3 Os Quadros informativos prestarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções);
- II. Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

3.19 As pranchas exigidas no Projeto do Parcelamento são sintetizadas conforme abaixo:

PRANCHA	FINALIDADE DAS PRANCHAS DO PROJETO	CONTEÚDO DA PRANCHA (PLANTA)	INFORMAÇÕES PRESTADAS NOS QUADROS INFORMATIVOS
Planta Urbanística (1/16)	I. Atender às exigências do Art. 226 da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: a) Destinação da Área Verde; b) Distribuição dos lotes por tamanho; c) Áreas destinadas ao Sistema de Circulação; d) Áreas destinadas a Equipamentos Urbanos e Comunitários e Espaço Livre de Uso Público (ELUP); e) Áreas indicadas como Garantia; f) Síntese da distribuição das áreas; g) Descrição dos Lotes; h) Indicação das vias com declividade acima de 45%; i) Declaração de respeito às restrições legais; j) Legenda Indicativas das áreas do parcelamento; k) Quadro de Convenções (explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto; l) Localização de cursos d'água, nascentes, matas, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e construções existentes no imóvel; m) Descrição sucinta do parcelamento; n) Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento. IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.1.1	I. Quadro 1 – Demonstração da Destinação da Área Verde; II. Quadro 2 – Distribuição dos lotes por tamanho; III. Quadro 3 – Áreas destinadas ao Sistema de Circulação; IV. Quadro 4 – Áreas destinadas a Equipamentos Urbanos e Comunitários e Espaço Livre de Uso Público (ELUP); V. Quadro 5 – Áreas indicadas como Garantia; VI. Quadro 6 – Síntese da distribuição das áreas; VII. Quadro 7 – Descrição dos Lotes; VIII. Quadro 8 – Indicação das vias com declividade acima de 45%; IX. Quadro 9 – Declaração de respeito às restrições legais; X. Quadro 10 – Legenda Indicativas das áreas do parcelamento; XI. Quadro 11 – Quadro de Convenções (explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto; XII. Quadro 12 – Localização de cursos d'água, nascentes, matas, rodovias, ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica e construções existentes no imóvel; XIII. Quadro 13 – Descrição sucinta do parcelamento; XIV. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento. NOTA: Consultar o detalhamento dos Quadros no item 3.18.2.1, subitens I a XVI



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

	relativa geográfica do parcelamento.		
Planta Geométrica (2/16)	I. Atender às exigências do Art. 226 da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: a) a caracterização geométrica das vias, contendo apontando os parâmetros mínimos de conformação de cada tipo de via.	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardiais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento. IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.2.1	I. Quadro 1 - Demonstração da caracterização geométrica das vias, contendo apontando os parâmetros mínimos de conformação de cada tipo de via. II. Quadro 2 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções).
Planta da Terraplanagem (3/16)	I. Atender às exigências do Art. 226 da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: a) a ocorrência de movimentação de terra para uso na pavimentação das vias; b) a remoção de terra com destinação a bota-fora; c) localização do bota-fora, se existente; d) localização georreferenciada da jazida de cascalho e argila a serem destinados à base e sub-base da pavimentação das vias; e) Plano de Seções constando movimentação de terra, corte em material de 1ª categoria (escavação de areia, terra solta ou argila, de fácil retirada); f) As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções)	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardiais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.3.1	I. Quadro 1 - a ocorrência de movimentação de terra para uso na pavimentação das vias; II. Quadro 2 - a remoção de terra com destinação a bota-fora; III. Quadro 3 - localização do bota-fora, se existente; IV. Quadro 4 - localização georreferenciada da jazida de cascalho e argila a serem destinados à base e sub-base da pavimentação das vias; V. Quadro 5 - Plano de Seções constando movimentação de terra, corte em material de 1ª categoria (escavação de areia, terra solta ou argila, de fácil retirada); VI. Quadro 6 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções)
Planta da Drenagem (4/16)	III. Atender às exigências do Art. 226 da lei 995/06 (Plano Diretor) IV. Demonstrar: I. o dimensionamento de rede, sarjeta, boca de lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação de	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardiais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;	I. Quadro 1 - Demonstração do dimensionamento de rede, sarjeta, boca de lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação de projetos de drenagem; II. Quadro 2 - Indicação dos pontos de estrangulamento dos cursos d'água, estabelecendo as intervenções necessárias, de forma a possibilitar a adequada drenagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

	projetos de drenagem; II. A Indicação dos pontos de estrangulamento dos cursos d'água, estabelecendo as intervenções necessárias, de forma a possibilitar a adequada drenagem	IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.4.1	
Planta do Parcelamento (5/16) (Áreas c/ declividade >45%, traçado do sistema viário, subdivisão das quadras em lotes, nomeação e uso das áreas remanescentes, indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento e recuos)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso IV, da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: h) indicação das áreas com declividade acima de 45% (quarenta e cinco por cento), das áreas de cobertura vegetal e das áreas públicas que passarão ao domínio do Município; i) o traçado do sistema viário; j) a subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações; k) a nomeação, o uso e a utilização das áreas remanescentes; l) as indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento; m) os recuos exigidos; n) a legenda e o quadro-resumo das áreas com sua discriminação (área em metros quadrados e percentual em relação à área total parcelada)	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.5.1	I. Quadro 1 – das áreas com sua discriminação (área em metros quadrados e percentual em relação à área total parcelada); II. Quadro 2 – indicação das áreas com declividade acima de 45% (quarenta e cinco por cento), das áreas de cobertura vegetal e das áreas públicas que passarão ao domínio do Município; III. Quadro 3 – Recuos exigidos; IV. Quadro 4 – As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); V. Outras informações adicionais julgadas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Planta de Locação Topográfica (6/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso VI, da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: g) o traçado do sistema viário; h) o eixo de locação das vias; i) as dimensões lineares e angulares do projeto; j) raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias curvilíneas; k) quadro resumo dos elementos topográficos; l) indicação de marcos existentes	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.6.1	I. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Outras informações adicionais julgadas necessárias.
Planta dos Perfis Longitudinais das vias de circulação (7/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso VII, da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar os perfis longitudinais (<i>greides</i>) tirados das linhas dos eixos de cada via pública.	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.7.1	I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.
Planta de Seções Transversais das vias de circulação e praças (8/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso VIII, da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar as seções transversais de todas as vias de circulação e praças, em número suficiente para cada uma delas, na escala 1:2.000	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.8.1	I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.
Planta do sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário (9/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso IX, alínea "a", da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar o projeto do sistema de coleta e tratamento do esgoto sanitário, devidamente aprovado pela concessionária, respeitados os critérios apontados no item 2.5.2 destas diretri-	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento;	I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias NOTA: Este projeto deverá estar aprovado pela conces-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

	zes.	IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.9.1 ou pela concessionária	<i>cessionária de água e esgoto</i>
Projeto do Sistema de distribuição de água potável (10/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso IX, alínea "b", da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar o projeto do sistema de distribuição de água potável, devidamente aprovado pela concessionária, respeitados os critérios apontados no item 2.5.3 destas diretrizes	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.10.1 ou pela concessionária	I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias NOTA: Este projeto deverá estar aprovado pela concessionária de água e esgoto
Planta de redes de escoamento das águas pluviais e superficiais (11/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso IX, alínea "c", da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: a) o dimensionamento da rede, sarjeta, boca de lobo, lançamento, detalhes técnicos construtivos dos aparelhos de drenagem, a serem cumpridas na apresentação deste projeto e no projeto de drenagem; b) a indicação dos pontos de estrangulamento dos cursos d'água, estabelecendo as intervenções necessárias, de forma a possibilitar a adequada drenagem	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.11.1	I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias
Planta das distribuições de energia (12/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso IX, alínea "d", da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: a) O projeto do sistema de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, devidamente aprovado pela concessionária. b) Indicação, na instalação de iluminação pública, da aplicação de lâmpadas de led, com capacidade de luminosidade e braços compatíveis com a hierarquia das vias, respeitados os critérios apontados no item 2.5.4 e	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.12.1 ou pela concessionária	I. Quadro 1 - As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Quadro 2 - Outras informações adicionais julgadas necessárias NOTA: Este projeto deverá estar aprovado pela concessionária de água e esgoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

	seus subitens destas diretrizes		
Planta de Pavimentação das Praças e Vias de Circulação, Guias e Meios-fios de Circulação (13/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso IX, alínea "e", da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: a) Descrição e detalhamento da pavimentação das praças e vias de circulação, guias e meios-fios de circulação; b) Indicação do rebaixamento das guias nas esquinas de cada quadra para acessibilidade a cadeirantes; c) Indicação da jazida para retirada do material para pavimentação	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.13.1.	I. Quadro 1 – Descrição da pavimentação das vias de circulação; II. Quadro 2 – Descrição da produção e aplicação de guias e meios-fios de circulação; III. Quadro 3 – Descrição da pavimentação das calçadas; IV. Quadro 4 – Descrição da pavimentação das praças; V. Quadro 5 – Detalhe do corte representativo das camadas do pavimento nas vias de circulação; VI. Quadro 6 – Indicação das jazidas de cascalho e argila; VII. Quadro 7 – Detalhamento da pavimentação das vias de circulação VIII. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções)
Planta de Arborização e Ajardinamento de praças e vias de circulação (14/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso X, da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar: a) O detalhamento dos espécimes selecionados para plantio nas praças, vias arteriais e vias locais, que devem ser de médio porte. b) A Indicação dos locais de plantio das mudas. c) A ocorrência de espécimes imunes de corte na área do parcelamento e as medidas compensatórias em caso de necessidade de supressão.	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.14.1	I. Quadro 1 – Detalhamento da arborização e ajardinamento de praças e vias de circulação II. Quadro 2 – As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); III. Quadro 3 - Outras informações adicionais julgadas necessárias.
Planta de indicação de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem áreas de terrenos (15/16)	I. Atender às exigências do Art. 227, Inciso XI, da lei 995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar a indicação de servidões e restrições especiais que eventualmente gravem áreas dos terrenos	I. Desenhos representativos de engenharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.15.1	I. As convenções utilizadas, explicando a representação dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Outras informações adicionais julgadas necessárias.
Planta indicativa da si-	I. Atender às exigências do Art. 60, III, da lei	I. Desenhos representativos de enge-	I. As convenções utilizadas, explicando a representação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

nalização horizontal e vertical de via e trânsito e identificação de logradouros (16/16)	995/06 (Plano Diretor) II. Demonstrar, respeitando o disposto no item 3.12.2 e seus subitens: a) A indicação dos locais onde serão afixadas as placas: 1) de sinalização horizontal e vertical viária e trânsito 2) de identificação dos logradouros; b) Detalhamento das placas de sinalização horizontal e vertical viária e trânsito e de identificação dos logradouros que serão utilizadas no loteamento	nharia; II. Quadros informativos; III. Rosa dos ventos (apenas pontos cardeais e colaterais) para orientação na localização relativa geográfica do parcelamento; IV. Quadro-resumo Principal com a configuração apresentada no item 3.18.16.1	dos símbolos utilizados na identificação do projeto (Quadro de Convenções); II. Outras informações adicionais julgadas necessárias.
---	---	---	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica acrescido ao tópico **4. DIRETRIZES AMBIENTAIS**, o item seguinte:

4. DIRETRIZES AMBIENTAIS

...

- 4.10 A avaliação de compatibilidade do uso comercial, de serviço e industrial com o uso residencial, será conduzida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, e deverá levar em conta, em especial: **(Art. 179 da lei 995/06 com nova redação dada pela lei 1.259, de 18/09/14)**
- I. os possíveis efeitos poluidores, de contaminação e degradação do meio ambiente com as medidas de mitigação ou compensação correspondentes;
 - II. as eventuais perturbações causadas pelo tráfego e as medidas para ajustar e adequar a situação aos usos e parâmetros recomendados;
 - III. outros fatores que podem afetar, de alguma forma, a segurança, sossego e saúde da população, com o que deve ser feito para assegurar a sobrevivência indicada para as pessoas que ali vivem;
 - IV. os impactos que gerem uma incompatibilidade que determine remanejamentos de habitantes, quantificados quanto aos seus custos e quanto ao equacionamento da situação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 14 de janeiro de 2017.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO XVI

**DECLARAÇÃO DE QUE O LOTEAMENTO NÃO SERÁ IMPLANTADO EM
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

(subsidiar a dispensa de juntada da anuência do IBAMA referida no Art. 201, §2º, III da lei 995/06)

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para os fins do que dispõe o Art. 201, §2º, III da lei 995/06 e para fundamentar a desnecessidade de juntada da Anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, IBAMA, relativa à intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), que o **[NOME DO LOTEAMENTO]** não será implantado em APP's, aquelas previstas na Lei federal nº 12.651, de 25/05/12 (Código Florestal Brasileiro) e suas modificações, que define em seu art. 4º as APP's, em zonas rurais ou urbanas, como:

- I. as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
 - a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;
- II. as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:
 - a. 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;
 - b. 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;
- III. as áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento;
- IV. as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;
- V. as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;
- VI. as restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- VII. os manguezais, em toda a sua extensão;
- VIII. as bordas dos tabuleiros ou chapadas, até a linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- IX. no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;
- X. as áreas em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação;
- XI. em veredas, a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado

Para que sirva de documento e possa surtir os efeitos a que se destina firmamos a presente.

Taiobéiras (MG), em **[data no formato DD de MMMM de AAAA]**.

EMPREENDEDOR E ASSINATURA

(Se PJ)
[NOME DO PROPRIETÁRIO OU INCORPORADOR LOTEADOR [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(Se PF)
[NOME DO LOTEADOR]

RT E ASSINATURA

[NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO]
Arquiteto urbanista – CAU/MG
Resolução CAU/BR nº 51-2013
ART nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

